Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº233/2023

Mandaguaçu, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência **Projeto de Lei nº 026/2023**, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis.

Face à observância dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse público, nos termos apresentado na Mensagem do Projeto, requisitamos a apreciação, discussão e aprovação em regime de urgência, bem como a convocação de sessões extraordinárias.

Confiante no espirito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
FABRÍCIO CEZAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR.

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Dispõe sobre o aumento de número de vaga no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1752/2011.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas no cargo de Assistente Social, de 06 (seis) para 07 (sete) vagas.

Parágrafo Único. O cargo a que se refere o caput deste artigo, altera o Anexo II integrante da Lei Municipal nº 1752/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 29 de maio de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

CARGO (1)	VAGAS (2)	VENCIMENTO (3)
Advogado/20	3	143
Agente Administrativo/40	20	93
Agente Comunitário de Saúde/40	20	10
Agente de Recursos Humanos/40	4	93
Agente de Saúde/40 (5)	10	10
Agente de Endemias/40	20	10
Agente Social/40 (5)	10	10
Assistente Social/30 (alterada carga horária pela Lei nº 2050/2018)	6	125
Atendente de Creche/30 (4)	100	24
Auditor/30	2	212
Auxiliar Administrativo/40 (5)	30	10
Auxiliar de Berçário/40 (4)	40	24
Auxiliar de Biblioteca/40 (5)	6	10
Auxiliar de Consultório Dentário/30 (5) (alterada carga horário pela Lei nº 2146/2020)	30	24
Auxiliar de Enfermagem/30 (alterada carga horária pela Lei nº 2037/2018)	16	(em extinção)
Auxiliar de Mecânica/40 (5)	6	24
Agente de Serviços Operacionais Feminino/40	120	(em extinção)
Agente de Serviços Operacionais Masculino/40	120	(em extinção)
Borracheiro/40 (5)	6	24
Carpinteiro/40	4	24
Contador/40 (4)	4	165
Coordenador de Creche/40	**20**	**(em extinção)**
Desenhista/40	2	73
Eletricista/Encanador/40	10	24
Enfermeiro/30	20	74
Engenheiro Agrônomo/20	2	100
Engenheiro Civil/20	2	125
Farmacêutico/40	4	112
Fiscal de Obras e Posturas/40	8	73
Fiscal de Tributos/40	4	73
Fisioterapeuta/20	6	55
Fonoaudiólogo/20	6	55
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	8	9
Lavadeira de Roupas/40	20	1
Lavador e Lubrificador/40	4	1
Mecânico/40	6	100
Médico Clínico Geral/20 (4)	20	170

Médico Cardiologista/20 (4)	2	170
Médico Endocrinologista/20 (4)	2	170
Médico Ortopedista/20 (4)	2	170
Médico Pediatra/20 (4)	4	170
Médico Veterinário/20	2	100
Merendeira/40	30	1
Motorista/40 (5)	80	24
Nutricionista/20	4	55
Odontólogo/20	20	112
Operador de Máquina Pesada/40 (5)	20	40
Pedreiro/40 (5)	20	40
Pintor/40 (5)	10	40
Psicólogo/20 (5) (alterada pela Lei nº 1911/2015)	**8**	100
Técnico Agrícola/40	4	40
Técnico de Enfermagem/30 (alterada carga horária pela Lei nº 2037/2018)	30	40
Técnico em Higiene Dental/30 (5) (alterada carga horária pela Lei nº 2146/2020)	15	40
Técnico em Raio X/20	4	80
Técnico em Vigilância Sanitária/40	4	40
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	5	74
Técnico/Instrutor de Futsal/30	5	74
Técnico/Instrutor de Handebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Informática/30	5	74
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	5	74
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	5	74
Telefonista/30	10	24
Tratorista/40 (5)	20	24
Vigia/40	50	(em extinção)
Viveirista/40	10	1

(1) Descrição da nomenclatura do cargo público e carga horária semanal.
(2) Número de vagas existentes para o cargo público.
(3) Vencimento inicial do cargo público, aplicável quando do ingresso de servidores e também para enquadramento nos casos expressamente previstos.
(4) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:
a) será verificado, neste anexo, o nível inicial de vencimento estabelecido para o cargo respectivo;
b) partindo-se do nível encontrado conforme previsto na alínea "a" acima será aplicado para cada cinco anos inteiros encontrados no anuênio do servidor um nível, até que seja conhecido o nível de referência em que o servidor será enquadrado, nível esse que será utilizado como base para a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 21, *caput*, I desta Lei ou para a concessão da progressão por titulação de que trata o art. 21, *caput*, II, observadas as demais disposições desta Lei;
c) nesse caso, de forma excepcional à regra do enquadramento, serão aplicados de forma imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, os pagamentos referentes aos novos níveis de referência encontrados em proveito dos servidores enquadrados nesses níveis, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.

(5) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:
a) será verificado o valor nominal do vencimento base percebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao de vigência desta Lei;
b) verificado o valor, o servidor será situado no nível de referência equivalente ao nível de vencimento mais próximo, a maior, do valor de seu vencimento;
c) caso o nível de vencimento encontrado seja inferior ao nível inicial de vencimento do cargo definido neste anexo, o servidor será enquadrado automaticamente no nível inicial previsto para o cargo, o qual será seu nível de referência, com aplicação imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, em relação os pagamentos respectivos, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.
(6) Depois dos enquadramentos específicos de que tratam os itens 4 e 5 deste Anexo, os mesmos deixarão de prevalecer para todos os efeitos legais aos futuros servidores porventura nomeados em razão de aprovação em concurso público.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS, EXTINTOS E EM EXTINÇÃO.

CARGO ANTERIOR (1)	CARGO ATUAL (2) (3)
Advogado /20	Advogado/20
Agente Administrativo I/40	Agente Administrativo/40
Agente Administrativo II/40 (4)	
Agente Comunitário de Saúde/40	Agente Comunitário de Saúde/40
Agente de Recursos Humanos/40	Agente de Recursos Humanos/40
Agente de Saúde/40	Agente de Saúde/40
Agente Erradicador da Dengue /40	Agente de Endemias/40
Agente Social/40	Agente Social/40
Assistente Social/40	**Assistente Social/30** (alterada carga horária pela Lei nº 2050/2018)
Atendente de Creche/30	Atendente de Creche/30
Atendente Social/40	Agente Social/40
	Auditor/30
Auxiliar Administrativo I/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo II/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo III/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo IV/40	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Berçário/40	Auxiliar de Berçário/40
Auxiliar de Biblioteca I/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Biblioteca II/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Borracheiro/40 (4)	
Auxiliar de Consultório Dentário/40	**Auxiliar de Consultório Dentário/30** (alterada carga horária pela Lei nº 2146/2020)
Auxiliar de Enfermagem/40	**Auxiliar de Enfermagem/30 (3)** (alterada carga horária pela Lei nº 2037/2018)
Auxiliar de Mecânica/40	Auxiliar de Mecânico/40
Auxiliar de Padaria/40 (4)	
Auxiliar de Saúde Bucal/40 (4)	
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	Agente de Serviços Operacionais Feminino/40 (3)
Auxiliar de Serviços Gerais I Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40 (3)
Auxiliar de Serviços Gerais II Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40 (3)
Auxiliar de Serviços Gerais III Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40 (3)
Auxiliar de Serviços Gerais IV Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40 (3)
Auxiliar de Serviços Gerais V Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40 (3)
Auxiliar Odontológico/40 (4)	
Borracheiro I/40	Borracheiro/40
Borracheiro II/40	Borracheiro/40
Carpinteiro /40	Carpinteiro/40
Contabilista/40 (4)	

Contador/40	Contador/40
Coordenador de Creche/40	Coordenador de Creche/40 (3)
Costureira/40 (4)	
Desenhista/40	Desenhista/40
Digitador/40 (4)	
Eletricista/Encanador I/40	Eletricista/Encanador/40
Eletricista/Encanador II/40	Eletricista/Encanador/40
Enfermeiro Padrão/30	Enfermeiro/30
Engenheiro Agrônomo/20	Engenheiro Agrônomo/20
Engenheiro Civil/20	Engenheiro Civil/20
Farmacêutico/40	Farmacêutico/40
Fiscal de Obras e Posturas/40	Fiscal de Obras e Posturas/40
Fiscal de Tributos/40	Fiscal de Tributos/40
Fisioterapeuta/20	Fisioterapeuta/20
Fonoaudiólogo/20	Fonoaudiólogo/20
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	Instrutor de Trabalhos Manuais/40
Lavadeira de Roupa/40	Lavadeira de Roupa/40
Lavador e Lubrificador/40	Lavador e Lubrificador/40
Mecânico/40	Mecânico/40
Médico/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Cardiologista/20	Médico Cardiologista/20
Médico Clínico Geral/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Endocrinologista/20	Médico Endocrinologista/20
Médico Ortopedista/20	Médico Ortopedista/20
Médico Pediatra/20	Médico Pediatra/20
Médico Plantonista/20 (4)	
Médico Veterinário/20	Médico Veterinário/20
Merendeira/40	Merendeira/40
Mestre de Obras I/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Mestre de Obras II/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Motorista I/40	Motorista/40
Motorista II/40	Motorista/40
Nutricionista/20	Nutricionista/20
Odontólogo/20	Odontólogo/20
Operador de Computador/40 (4)	
Operador de Máquina Pesada I/40	Operador de Máquina Pesada/40
Operador de Máquina Pesada II/40	Operador de Máquina Pesada/40
Operador de Raio-X/20	Operador de Raio-X/20 (3)
Padeiro (40 horas) (4)	
Pedreiro/40	Pedreiro/40
Pedreiro Oficial/40	Pedreiro/40
Pintor/40	Pintor/40
Psicólogo/20	Psicólogo/20

Redator/40	Redator/40 (3)
Técnico Agrícola/40	Técnico Agrícola/40
	Técnico de Enfermagem/30 (alterada carga horária pela Lei nº 2037/2018)
Técnico em Higiene Dental/40	**Técnico em Higiene Dental/30** (alterada carga horária pela Lei nº 2146/2020)
Técnico em Vigilância Sanitária/40	Técnico em Vigilância Sanitária/30
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	Técnico/Instrutor de Basquetebol/30
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30
Técnico/Instrutor de Futsal/30	Técnico/Instrutor de Futsal/30
Técnico/Instrutor de Handebol/30	Técnico/Instrutor de Handebol/30
Técnico/Instrutor de Informática/30	Técnico/Instrutor de Informática/30
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	Técnico/Instrutor de Voleibol/30
	Telefonista/30
Tratorista/40	Tratorista/40
Vigia Diurno/40	Vigia/40 (3)
Vigia Noturno/40	Vigia/40 (3)
Viveirista/40	Viveirista/40

(1) Cargo ocupado pelo servidor quando de seu ingresso no serviço público com a carga horária semanal.
(2) Novo cargo ocupado pelo servidor com a edição desta Lei, oriundo de transformação, com a carga horária semanal.
(3) Cargo em extinção ao vagar, ou seja, que deixará de existir quando os atuais servidores ora ocupantes não mais o ocuparem.
(4) Cargo extinto, ou seja, que não mais existirá com a vigência desta Lei.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

A presente justificativa visa embasar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei n. 026/2023 em questão, com o objetivo de corrigir um equívoco identificado durante a realização do Concurso Público do Município no ano de 2019 (Concurso 001/2019).

Ao seguir as orientações da organizadora do referido certame, UNIFIL, a secretaria desta Prefeitura Municipal interpretou erroneamente que, de acordo com a legislação vigente, a cada 10 convocações para determinado cargo, seria obrigatória a convocação de um candidato inscrito em vagas prioritárias, como estabelecido pela Lei nº 8.213/1991.

O artigo 93 dessa lei dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas com 100 ou mais empregados preencherem de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas. Além disso, o Decreto 9508/2018, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, estabelece a reserva mínima de 5% das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e contratação por tempo determinado para pessoas com deficiência no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Apesar do texto desses dispositivos legais, ser evidente que sua aplicação também se estende à administração pública municipal. Ao submeter essa questão à apreciação da Procuradoria Geral, esta concluiu, após análise fundamentada, que a interessada tem razão ao alegar que a quinta vaga deveria ser destinada ao candidato aprovado na lista de pessoas com deficiência, parecer ao final anexo.

Diante dessa situação, é de extrema importância proporcionar a convocação regular da candidata inscrita como Pessoa com Deficiência, a fim de evitar a judicialização do caso, o que certamente acarretaria prejuízos significativos tanto para a aprovada no concurso quanto para o Município, além de contrariar o interesse público essencialmente envolvido.

Cabe ressaltar que o cargo de Assistente Social, para o qual a candidata foi aprovada, possui apenas 6 vagas, estando todos os cargos atualmente ocupados. Portanto, faz-se necessário criar uma nova vaga para atender a demanda existente.

Além disso, é importante destacar que o concurso realizado em 2019, considerando o período de suspensão imposto pela Lei Complementar 173, terá sua validade expirada em 11 de junho de 2023.

Face à observância dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse público, requisitamos a apreciação, discussão e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Confiante no espirito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Mandaguaçu-Pr, 29 de maio de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

1Doc

Protocolo 1.282/2023

De: Solange Aparecida Pereira Wolff

Para: PROT - Protocolo

Data: 12/03/2023 às 11:46:54

Setores (CC):

PROT

Setores envolvidos:

SADM, RH, PGM, SCM, PROT, DAA, PG

Outro

Entrada*:

Site

Fiz o concurso de 2019 como pcd, foi feito a nomeação de 5 pessoas para o cargo de Assistente Social e minha vaga que teria que ser a quinta foi colocado uma pessoa da lista de ampla concorrência, preciso d wuma resposta urgente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Solange Aparecida Pereira...	12/03/2023 11:47:15	1Doc	SOLANGE APARECIDA PEREIRA WOLFF CPF 812.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D87D-69C8-8A2F-C2DA**

Protocolo 9- 1.282/2023

De: Ana B. - PGM

Para: PG - Procuradoria Geral - A/C Keetby S.

Data: 25/05/2023 às 08:19:24

Senhora Procuradora Geral,

Trata-se de Protocolo iniciado por Solange Aparecida Pereira Wolff, na qual questiona a nomeação de cinco pessoas para o cargo de Assistente Social, da lista de ampla concorrência do Concurso Público nº 001/2019, sem que tenha sido feita, na 5ª nomeação, sua convocação como primeira colocada na lista de pessoas com deficiência.

A reserva de vagas para pessoa com deficiência estava prevista no item 6 do Edital de Abertura nº 001/2019, sendo que os subitens 6.1 e 6.1.1 assim dispunham:

> 6.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015.
>
> **6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90 e suas alterações**.

Portanto, a princípio, da leitura do item 6.1, estaria correta a orientação da banca examinadora, conforme informado em Despacho 3, pois, havendo reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência, apenas a 20ª seria destinada à pessoa com deficiência (somente 5% de 20 é que resulta no primeiro número inteiro, ou seja, um).

Ocorre que o item 6.1.1 traz a ressalva de que, caso a aplicação do percentual previsto no item 6.1 resulte em número fracionado , deve-se elevar ao primeiro número inteiro subsequente, **desde que não ultrapasse 20% das vagas**.

Aplicando-se referida regra ao caso concreto, tem-se que o seguinte raciocínio: Inicialmente, o edital previa apenas duas vagas de assistente social. Portanto, o percentual de 5% de 2 resultaria em 0,1, ou seja, um número fracionado. Segundo a parte inicial do item 6.1.1, havendo resultado fracionado, deveria-se elevar ao primeiro número inteiro subsequente (portanto, 1), de forma que uma das duas vagas previstas seria destinada à pessoa inscrita na lista de PCD. Contudo, se uma das duas vagas fosse obrigatoriamente reservada a quem estava na lista PCD, isso implicaria que **50%** das vagas seriam destinadas à pessoa com deficiência, o que ultrapassaria o limite de 20% previsto ao final do item 6.1.1, de maneira que, a princípio, ambas as vagas permaneceriam destinadas à ampla concorrência. A mesma situação aconteceria quando houvesse três ou quatro vagas. Contudo, aberta a quinta vaga, esta seria 20% do total (20% de 5 vagas é 1 vaga).

Nesse caso, o item 6.1.1 poderia ser observado, pois preenchidas todas as suas condicionantes: a) 5% de cinco vagas é 0,20, ou seja, número fracionado; b) sendo número fracionado, a parte inicial do item 6.1.1 determina que se eleve ao primeiro número inteiro subsequente, ou seja 1; c) a parte final do item 6.1.1 exige que, para essa elevação, deve-se respeitar o limite máximo de 20%, o que é o caso, já que 20% de 5 vagas é 1 vaga.

Assim, entende-se que possui razão a interessada ao alegar que a quinta vaga deveria ser destinada ao candidato aprovado na lista de pessoa com deficiência.

Respeitosamente,

–

Ana Carolina de Andrade Borba

Procuradora do Município

OAB/PR 97.240